



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministérios das Finanças
e da Administração Pública
e da Defesa Nacional**

Portaria n.º 1111-A/2005 (2.ª série):

Portaria de extensão de encargos — relativo
à aquisição de viaturas blindadas com rodas
8 × 8 destinadas ao Exército e à Marinha

16 084-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1111-A/2005 (2.ª série). — O Ministério da Defesa Nacional pretende dar continuidade à execução das medidas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, designadamente a aquisição de viaturas blindadas de rodas, visando a substituição das denominadas «chaimites».

Nos termos da Lei de Programação Militar, são inscritos nesta lei «os programas necessários à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva realização» (artigo 2.º, n.º 1), cabendo a orientação e fiscalização da respectiva execução ao Ministro da Defesa Nacional (artigo 4.º, n.º 1) e podendo ser assumidos os compromissos necessários para os períodos abrangidos, mediante os procedimentos estabelecidos (artigo 4.º, n.º 2). Segundo o artigo 15.º, «o quadro de programas a que se refere a presente lei, as dotações globais para cada ano económico e os valores máximos autorizados para liquidação de prestações inerentes aos contratos previstos no artigo 10.º constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante».

Cabe, pois, ao Ministro da Defesa Nacional promover a execução do disposto nesta lei de programação, devendo ser satisfeitas de forma atempada, eficaz e eficiente as necessidades de pendor estratégico incluídas em cada programa.

No quadro da execução das medidas referidas, foram celebrados, em 15 de Fevereiro de 2005, com a empresa Steyr-Daimler-Puch Spezialfahrzeug, GmbH, um contrato de fornecimento de 260 viaturas blindadas de rodas 8 × 8 e um contrato de fornecimento de sobressalentes destinados a estas viaturas, cuja execução é absolutamente central para a concretização dos objectivos subjacentes à modernização das Forças Armadas.

Presentemente, encontra-se em curso o processo de revisão da Lei de Programação Militar, através do qual se pretende, designadamente, aprovar a reprogramação financeira da medida em apreço, apesar de aí já devidamente inscrita, em termos que se revelam importantes para a sua adequada compreensão e execução. Todavia, é expectável que o processo de revisão em curso se prolongue por um período tão longo quanto necessário para a completa análise e discussão da totalidade dos programas relativos ao reequipamento das Forças Armadas.

Neste contexto, e encontrando-se em curso processos aquisitivos plurianuais desenvolvidos ao abrigo da Lei de Programação Militar, cujas dotações previstas justificam uma clarificação do respectivo enquadramento financeiro, atendendo, designadamente, ao regime de transição de saldos previsto no n.º 5 do artigo 4.º desta lei, considera-se conveniente a emissão da presente portaria.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizada a realização da despesa decorrente dos contratos de fornecimento de 260 viaturas blindadas de rodas 8 × 8 e de fornecimento de sobressalentes celebrados com a empresa Steyr-Daimler-Puch Spezialfahrzeug, GmbH, prevista na Lei de Programação Militar, até ao montante global máximo de € 364 484 113.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

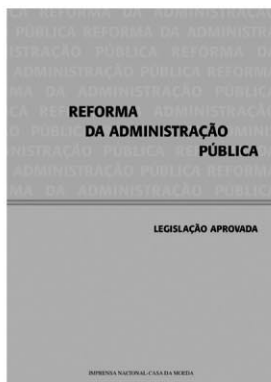
	Euros
2005	68 843 000
2006	12 152 000
2007	73 770 554
2008	114 703 222
2009	83 956 791
2010	726 290
2011	965 037
2012	1 387 455
2013	1 986 940
2014	2 129 282
2015	1 574 098
2016	932 533
2017	611 163
2018	461 637
2019	284 111

3 — A importância fixada para 2006 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, tendo em vista a flexibilidade dos pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses do Estado.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Defesa Nacional, inscrita em 2005, na Lei da Programação Militar — Marinha e Exército, e, no que respeita a 2006 e seguintes, por verba adequada a inscrever nos orçamentos afectos à Marinha e ao Exército.

5 — A orçamentação das despesas de cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Direcção-Geral do Orçamento.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.



**Reforma
da Administração Pública**



Código da Estrada



**Código
do Trabalho**



**Regulamentação
do Código
do Trabalho**



**Código da Insolvência e da
Recuperação de Empresas**



**Lei das Comunicações
Electrónicas**



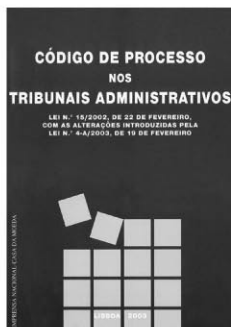
**Código
da Propriedade Industrial**



**Código do Imposto Municipal
sobre Imóveis**

**Código do Imposto Municipal
sobre as Transmissões Onerosas
de Imóveis**

Código do Imposto do Selo



**Código de Processo
nos Tribunais
Administrativos**

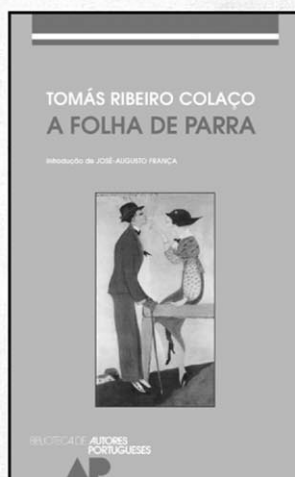


**Regime Geral
das Instituições
de Crédito
e Sociedades
Financeiras**

Biblioteca de Autores Portugueses

**ELÓI • PÂNTANO**

João Gaspar Simões

Prefácios de EUGÉNIO LISBOA
e JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA**A FOLHA DE PARRA**

Tomás Ribeiro Colaço

Introdução de JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**€ 0,20**

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa